



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, 12 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.399/98, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as letras a), b) e c) do Art.28, da Lei Municipal nº 1.399/1998, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Paim Filho/RS, a quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.**

- a) *AVENIDAS - largura mínima da pista de rodagem de 15m (quinze metros) e passeio público de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 8% (oito por cento);*
- b) *RUAS PRINCIPAIS – largura mínima de pista de rodagem de 12m (doze metros) e passeio público de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 10% (dez por cento);*
- c) *RUAS SECUNDÁRIAS – largura mínimo da pista de rodagem de 8m (oito metros) e passeio público de no mínimo 1,30m (um metro e trinta centímetros), de cada lado, declive máximo de 12% (doze por cento);*

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE MAIO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, enviar à análise desta Colenda Casa Legislativa o projeto em epígrafe, que altera parte do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.399/1998, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município.

A alteração ora solicitada, é um ajuste na realidade atual, estabelecendo as medidas de Ruas, Avenidas e Passeios mais condizente com o que existe.

Esta atualização se faz necessária neste momento, tendo em vista a adesão do Município do programa do Governo Federal “**MINHA CASA MINHA VIDA**” em que a CEF revisa a legislação municipal a qual deve estar adequada com a realidade.

Desta forma, propõe-se a referida alteração, para que o deferimento e conclusão do programa aconteça em um menor tempo, contemplando assim, as famílias que estão aguardando o sonho da casa própria.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, solicitando que, mereça de Vossas Excelências aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE MAIO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO,
PREFEITO MUNICIPAL.